



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

CONTRATO Nº 047/2018

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida das Nações s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob n.º **11.406.652/0001-47**, neste ato representada por sua Secretária Sr^a. **Edilaine Francisca Americano**, brasileira, separada judicialmente, empresaria, inscrito no CPF nº 269.937.752-04, RG nº 34.56.875-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Alagoas, s/n, centro, no Município de Cumaru do Norte - PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MILLA EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS EIRELI - EPP**, inscrita com o CNPJ 10.555.495/0001-79, sediada na Avenida Brasília, nº 461 – Sala 02 – Santa Cecília – Paulínia, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr^a **Camila de Melo Veiga**, Brasileira, divorciada, empresaria, inscrito no CPF nº 320.290.578-35 e RG nº 30.790.892-6 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 025/2018** da modalidade **Pregão Presencial nº023/2018**, de 11/05/2018, devidamente homologado pela Prefeita Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente termo tem como objeto a contratação de empresa para **fornecimento de Equipamentos de Academia ao Ar livre**, conforme especificações constantes do anexo II, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, do Processo Licitatório, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir de 28/05/2018 e término em 31/12/2018, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia, por mais doze meses.

§ ÚNICO – A empresa vencedora da licitação terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para a entrega do material, contado a partir do dia imediatamente posterior ao recebimento da Requisição entregue pelo Setor de Compras Desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

13- Fundo Municipal de Saúde
10.301.0047.2-086 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias conforme requisição e nota de empenho anexa à nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos materiais.

§ 1º - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

§ 2º - O Departamento de Compras da Prefeitura elaborará um Boletim mensal destinado ao registro de quantidades dos produtos fornecidos no mês, o qual será encaminhado a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total dos produtos, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 93.120,00 (noventa e três mil e cento e vinte reais)**, de acordo com a somatória dos itens (01;02;03;04;05 e 06) Ganhos pela mesma no processo licitatório.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreiteira, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a:

- Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que eles -venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, sempre após, o contraditório e ampla defesa;
- Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;

§ 2º - O **CONTRATANTE** se obriga a:

- Designar fiscais para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHADORES, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECÍMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos, reservando-se o direito de determinar que sejam devolvidos todos os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

§ 1º - O **CONTRATANTE**, pelo seu setor competente, fará as comunicações à CONTRATADA, sempre por escrito.

§ 2º - O **CONTRATANTE** poderá ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por conta exclusiva da CONTRATADOS quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

§ 3º - A fiscalização poderá praticar quaisquer atos nos limites do presente CONTRATO que se destinem a preservar todos e quaisquer direito do CONTRATANTE.

§ 4º - A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade prevista no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou prepostos.

§ 5º - A fiscalização do cumprimento do CONTRATO caberá à Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte – PA, representada pelo um servidor desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
 - b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 01 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exma. Senhora Prefeita Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de destrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FONECIMENTO E ENTREGA DOS PRODUTOS - Os produtos deverão ser entregues e montados no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cumaru do Norte- PA, sem qualquer ônus adicional para a Municipalidade (contratante), de acordo com: Anexo II –Termo de Referência e normas contidas no Edital, a contar da data de assinatura do respectivo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

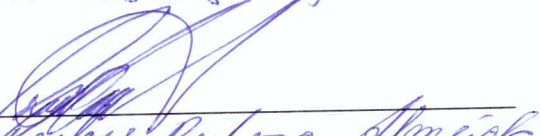
Cumaru do Norte- PA, Cumaru do Norte – PA, 21 de maio de 2018.


MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE - PA
CONTRATANTE


MILLA EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS EIRELI – EPP
CNPJ 10.555.495/0001-79

Testemunhas:

A) 
Nome: Francielle Fializ do Siqueira
CPF: 044.688.581-43

B) 
Nome: Raíza de Barros Almeida
CPF: 018.873.851-97

10.555.495/0001-79
MILLA EQUIPAMENTOS
METALURGICO EIRELI
Av Brasília nº 461
Santa Cecília CEP 13.140-344
Paulínia - SP

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a Empresa **Milla Equipamentos Metalúrgicos Eireli - EPP**, com sede à **Avenida Brasília, n.º 461, Santa Cecília, Paulínia/SP, CEP: 13.140-344**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.555.495/0001-79 e Inscrição Estadual sob.º n.º 513.464.200.110, representada neste ato por seu Sócio Proprietário Sra **Camila de Melo Veiga, Brasileira, Divorciada, cédula de identidade 30.790.892-6 SSP/SP e CPF n.º 320.290.578-35** nomeia e constitui seu bastante Procurador Sra. **Tatiana Ferreira Demétrio, Brasileira, Solteira, Representante Comercial, portadora do RG n.º 30.866.053-5, e do CPF 327.605.368-31, residente a Rua Chapecó, n.º 226, Pq Res. Salerno, Sumaré/SP, CEP: 13.178-362**, a quem confere amplos poderes para representar a Empresa, **Milla Equipamentos Metalúrgicos Eireli - EPP** para em conjunto ou isoladamente, promover a participação da outorgante, especialmente em Licitações Públicas, Pregões Eletrônicos, Pregões Presenciais, Tomada de Preços, Registro de Preços, Carta Convite, Cadastro da empresa em Órgãos Públicos da esfera Estadual e Federal e Concorrências Públicas, onde poderá: concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços nas etapas de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar Contratos de Fornecimento, declarações e demais Compromissos.

A presente procuração é válida até o dia 17 de outubro de 2018

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produzam os efeitos legais.

Paulínia, 17 de outubro de 2017.



Camila de Melo Veiga

Milla Equipamentos Metalúrgicos Eireli – EPP
Camila de Melo Veiga
CPF: 320.290.578-35
Proprietária



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulínia
Bel. Pedro Valdeci Salimato - Oficial e Tabelião
R. Abílio Fernandes Serra, 109 - CEP 13.140-000 - Paulínia - SP - Fone/Fax: (19) 3974-2172 / 3874-1505 / 30174-3802 / 3874-9608

Reconheço por semelhança com valor econômico (ais) firmadas supra de: CAMILA DE MELO VEIGA (59106). Dou fé.
Paulínia - SP, 17 de outubro de 2017.
Em testemunha da verdade

DAIANE DE FATIMA PERISSINOTTO SOUSA - ESCRIVENTE
Seq: 4955494850484955494849494851 Valor unitário: R\$ 9,07 Total: R\$ 9,07

Daiane de Fatima Perissinotto Sousa
Escrivente Autorizada

